

MENSAGEM Nº 013, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Recibe em 07/02/2024


A Sua Excelência o Senhor

Ver. Raimundo Lindomar de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí

Nesta

Nivaldo Martins de Sousa
Tesoureiro
CPF: 003.275.093-50

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Programa de Bolsas de Monitoria de Ensino-aprendizagem, Tutoria/Monitoria da Educação em Tempo Integral, Apoio de Transporte Escolar, Apoio Educacional Especializado - AEE, Cuidador de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, matriculados no Ensino Regular em Programas e Projetos da Rede Municipal de Educação de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

Senhor Presidente, e

Senhores e Senhoras Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre a criação do Programa de Bolsas de Monitoria de Ensino-aprendizagem, Tutoria/Monitoria da Educação em Tempo Integral, Apoio de Transporte Escolar, Apoio Educacional Especializado - AEE, Cuidador de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, matriculados no Ensino Regular em Programas e Projetos da Rede Municipal de Educação de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

2. O Projeto é de grande importância para a Educação do Município, posto que com a criação do Programa de Bolsas de Monitoria de Ensino-aprendizagem, Tutoria/Monitoria da Educação em Tempo Integral, Apoio de Transporte Escolar, Apoio Educacional Especializado - AEE, Cuidador de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, matriculados no Ensino Regular em Programas e Projetos da Rede Municipal de Educação.

3. A matéria visa ainda propiciar aos munícipes uma educação inclusiva, ofertando assim educação especializada para alunos que apresentem, preferencialmente, deficiências físicas, intelectuais e/ou múltiplas; com Transtornos Globais do Desenvolvimento; com Altas habilidades/ superdotação, bem como os alunos com Transtornos de Aprendizagem e com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, de qualquer período escolar, desde a pré-escola aos anos finais do ensino fundamental, da Rede Municipal de Educação.

4. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

5. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa legislativa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

6. Face às razões expostas, diante de sua importância ímpar para a Educação Municipal, espero que esta Colenda Casa promova a aprovação do projeto em tela.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741
805

Assinado de forma digital
por NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805
Dados: 2024.02.07
08:29:29 -03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa de Bolsas de Monitoria de Ensino-aprendizagem, Tutoria/Monitoria da Educação em Tempo Integral, Apoio de Transporte Escolar, Apoio Educacional Especializado - AEE, Cuidador de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, matriculados no Ensino Regular em Programas e Projetos da Rede Municipal de Educação de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o cargo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §§ 1º e 2º o da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2015); Plano Municipal de Educação (Lei nº 316/2015 de 24 de junho de 2015), Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), considerando ainda a autonomia do ente federado acerca da organização da Rede Municipal de Ensino,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsas de Monitoria de Ensino e Aprendizagem, Transporte Escolar, Apoio Especializado, Cuidador de Alunos com

Necessidades Educacionais Especiais, com o objetivo de promover a inclusão e garantir o acesso pleno à educação integral.

CAPÍTULO I

DAS BOLSAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Serão concedidas bolsas nas seguintes modalidades:

- I. Bolsas de Monitoria de Ensino e Aprendizagem;
- II. Bolsas de Transporte Escolar;
- III. Bolsas de Apoio Especializado;
- IV. Bolsas de Cuidador de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais;
- V. Tutoria/Monitoria da Educação em de Tempo Integral.

Art. 3º Atribuições:

I. Bolsistas de Monitoria: Auxiliarão os professores no desenvolvimento de atividades pedagógicas, reforçando o processo de ensino-aprendizagem.

II. Bolsistas de Transporte Escolar: Garantirão o deslocamento seguro e eficiente dos alunos beneficiados pelo programa.

III. Bolsistas de Apoio Especializado: Prestarão suporte técnico aos alunos com necessidades específicas, promovendo a adaptação de materiais e ambientes.

IV. Bolsistas de Cuidador: Promove o atendimento em atividades diárias na escolar regular em função das necessidades específicas do aluno assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

V. Tutoria/Monitoria da Educação em de Tempo Integral: Desenvolver atividades complementares da parte diversificada do currículo nas turmas de Educação em Tempo Integral, atendendo os preceitos do Art. 2º da Portaria Ministerial Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

CAPÍTULO II

DO PERFIL DOS BOLSISTAS

Art. 4º O perfil dos bolsistas será estabelecido por edital e / ou Chamada Pública, considerando formação acadêmica, experiência profissional e aptidões específicas para cada função.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º Os bolsistas receberão remuneração conforme estabelecido em regulamento próprio, considerando a carga horária e a natureza das atividades desempenhadas.

Art. 6º. Serão disponibilizadas pelo Município Bolsas, sem característica de vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, a serem concedidas nos valores de R\$ 706,00(setecentos e seis reais) para monitores com jornada semanal de 20(vinte) horas efetivas, e 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze) reais para monitores com jornada semanal de 40(quarenta) horas.

§ 1º. A Secretaria da Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas em caso de recebimento de recursos específicos, ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os critérios de seleção, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de tutoria/monitoria se darão com carga horária de até 40hs semanais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada e / ou Chamada Publica.

Parágrafo Único. Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores da bolsa, exceto em participação especial de programa específico para o período.

Art. 8º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, acaso necessário e/ou pelos recursos do Programa Estadual, Federal pactuados para fins do desenvolvimento da educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, aos ____ (____) dias do mês de fevereiro de 2024.

NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805

Assinado de forma digital
por NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805
Dados: 2024.02.07 08:36:08
-03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal